

# **CADERNO DE ENCARGOS**

**Procedimento de aquisição de serviços especializados de  
acompanhamento e avaliação do projeto S4Agro**

## PARTE I

### CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### Artigo 1º

##### Objeto e entidade adjudicante

1 - O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Consulta Prévia** adotado ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a ***“Aquisição de serviços especializados de acompanhamento e avaliação do projeto S4Agro”***, para a Universidade da Beira Interior, no âmbito do Sistema de Apoio a Ações Coletivas – Qualificação, Projeto S4AGRO - Soluções Sustentáveis para o Setor Agroindustrial (Aviso 02/SIAC/2019 – SIAC 46425), apoiado pelo COMPETE 2020, de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 - O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 72224000-1 Serviços de consultoria em gestão de projetos.

#### Artigo 2º

##### Entidade Adjudicante/Decisão de Contratar

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa colectiva Nº 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico [www.ubi.pt](http://www.ubi.pt).

#### Artigo 3º

##### Descrição

O presente procedimento tem por objeto a ***Aquisição de serviços especializados de acompanhamento e avaliação do projeto S4Agro***, para a Universidade da Beira Interior, de acordo com a descrição efetuada na Parte II do presente Caderno de Encargos.

#### **Artigo 4º**

##### **Prazo da execução dos serviços**

A execução/prestação dos serviços tem início no dia seguinte à assinatura do contrato e término a 23 de abril de 2022, salvo a execução física e financeira do projeto for prorrogada, e caso em que a execução/prestação dos serviços decorrerá até ao término desse período de prorrogação.

#### **Artigo 5º**

##### **Valor para efeitos de procedimento**

**1** - Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do CCP, a aquisição terá um preço base de **48.980,00 €** (quarenta e oito mil e novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**2** - Será causa de exclusão que o valor da proposta ultrapasse o preço base.

#### **Artigo 6º**

##### **Condições de pagamento**

**1** - O pagamento devido pelo contraente será efetuado, mensalmente, no prazo de 30 dias úteis, após apresentação, pelo adjudicatário, das respetivas faturas detalhadas e depois de confirmada a conclusão de cada uma das fases pelo gestor do projeto.

**2** - O pagamento da prestação de serviços será faseado, em conformidade com a conclusão dos trabalhos compreendidos nas fases e datas descritas no Artigo 6º das Especificações Técnicas, e designadamente da seguinte forma:

| <b>Fases</b>                                                                                                             | <b>Data de conclusão dos trabalhos</b>             | <b>Valor a pagar</b>    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Fase 1:</b> Relatório da proposta da metodologia de avaliação                                                         | Até 15 dias seguidos após a assinatura do contrato | 30% do preço contratual |
| <b>Fase 2:</b> Relatório intermédio de acompanhamento e avaliação do projeto                                             | 23 de abril de 2021                                | 30% do preço contratual |
| <b>Fase 3:</b> Relatório final por parceiro do projeto e relatório final global de acompanhamento e avaliação do projeto | 23 de abril de 2022                                | 40% do preço contratual |

**3** - Em conformidade do disposto no nº 3 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar.

## **Artigo 7º**

### **Obrigações do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

**1** - Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;

**2** - Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.

**3** - Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos.

**4** - Não alterar as condições da prestação de serviços prevista no/pelo caderno de encargos;

Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;

**5** - Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

**6** - Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;

**7** - Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

**8** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **Artigo 8º**

### **Obrigações da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1** - Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.
- 2** - Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade dos serviços contratualizados, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

## **Artigo 9º**

### **Sigilo**

- 1** - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
- 3** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Artigo 10º**

### **Cessão da Posição Contratual**

- 1** - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2** - Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
  - a)** Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
  - b)** A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

## **Artigo 11º**

### **Patentes, licenças e marcas registradas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento/prestação de serviços, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## **Artigo 12º**

### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Artigo 13º**  
**Penalidades**

- 1** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a UBI pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso. Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 10% do preço contratual.
- 2** - O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.
- 3** - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor de 20% do preço contratual.
- 4** - Na determinação da gravidade do incumprimento, a UBI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5** - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 6** - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 7** - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 8** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

**Artigo 14º**

**Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do  
cocontratante**

- 1** - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

**2** - Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

## **Artigo 15º**

### **Contrato**

**1** - O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:

**a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

**b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

**c)** O presente Caderno de Encargos;

**d)** A proposta adjudicada;

**2** - Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

**3** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

**4** - Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

## **Artigo 16º**

### **Extinção do contrato**

**1** - O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**2** - No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

**a)** A falta de cumprimento;

**b)** A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

**c)** A revogação;

**d)** A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo

cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

**3** - No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

### **Artigo 17º**

#### **Outros encargos**

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

### **Artigo 18º**

#### **Gestor do contrato**

**1** - Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

**2** - O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

**3** - A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

### **Artigo 19º**

#### **Legislação aplicável e foro competente**

**1** - A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

**2** - Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

**3** - Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

**PARTE II**  
**Especificações Técnicas (mínimas)**

**Descrição dos serviços a fornecer e requisitos mínimos**

**Artigo 1º**

**Objeto**

A presente proposta de prestação de serviços tem por objeto a receção de candidaturas de serviços especializados de acompanhamento e avaliação, para monitorizar e controlar as atividades do projeto e avaliar resultados e objetivos de forma isenta e independente que permitam introduzir, em tempo útil, as ações de correção e melhoria necessárias para o cumprimento do objetivo central do projeto, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

**Artigo 2º**

**Características e Quantidades**

1 - A proposta deve contemplar a criação de uma metodologia de avaliação e elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação de acordo com as quantidades e as características contidas no quadro seguinte:

| <b>Descrição</b>                                                                      | <b>Quantidade</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1. Relatório da proposta da metodologia de avaliação                                  | 1                 |
| 2. Relatório intermédio de acompanhamento e avaliação do projeto                      | 1                 |
| 3. Relatório final de acompanhamento e avaliação do projeto por parceiro do consórcio | 7                 |
| 4. Relatório final global de acompanhamento e avaliação do projeto                    | 1                 |

**Artigo 3º**

**Proposta Base**

1 - As tarefas a realizar no âmbito desta prestação de serviços deverão ser executadas conforme descrição que se segue:

**a)** Fase 1 – Metodologia de avaliação:

- i)** Entrega do relatório com a metodologia de avaliação do projeto, até 15 dias úteis após a assinatura do contrato;

- b) Fase 2 – Acompanhamento e avaliação intercalar do projeto:**
- i)** Avaliar a eficácia do projeto: o cumprimento dos indicadores de realização e resultado. Implementar ações de melhoria;
  - ii)** Avaliar a eficiência e do projeto: atividades projetadas face a realizadas (físico e financeiro);
  - iii)** Avaliar o desempenho do projeto: satisfação dos intervenientes quanto a conteúdos, intervenientes e organização.
  - iv)** Entrega do relatório intermédio de acompanhamento e avaliação do projeto, até 23 de abril de 2021;
- c) Fase 2 – Avaliação final do projeto:**
- i)** Avaliar a eficácia do projeto: o cumprimento dos indicadores de realização e resultado;
  - ii)** Avaliar a eficiência do projeto: atividades projetadas face a realizadas (físico e financeiro);
  - iii)** Avaliar a eficiência do projeto: atividades projetadas face a realizadas (físico e financeiro);
  - iv)** Avaliar a pertinência do projeto: contributo para a concretização dos objetivos estratégicos;
  - v)** Avaliar a performance do projeto: satisfação dos intervenientes quanto a conteúdos, intervenientes e organização.
  - vi)** Entrega do relatório final de acompanhamento e avaliação do projeto, por parceiro (7 parceiros) e do relatório final global de acompanhamento e avaliação do projeto até 23 de abril de 2022;

## **Artigo 4º**

### **Avaliação**

**1 - Os instrumentos de avaliação a utilizar pelo adjudicatário serão os seguintes:**

- a)** Relatórios por atividade;
- b)** Inquéritos de satisfação a colaboradores, fornecedores, parceiros e outros Stakeholders;
- c)** Acompanhamento presencial das ações no terreno;
- d)** Contacto direto com PME, auscultação da opinião;
- e)** Questionários de satisfação a todos os participantes nas atividades presenciais

## **Artigo 5º**

### **Entregáveis**

- 1** - Ao adjudicatário cabe a elaboração dos seguintes entregáveis:
  - a)** Fase 1 - Elaboração do relatório com a metodologia avaliação do projeto para validação, até 15 úteis dias após a assinatura do contrato;
  - b)** Fase 2 - Elaboração de relatório intermédio de avaliação do projeto, até 23 de abril de 2021;
  - c)** Fase 3 - Elaboração dos relatórios finais por parceiro e do relatório final global, com as conclusões e recomendações, até 23 de abril de 2022.
- 2** - Todos os trabalhos a que se alude nas presentes especificações técnicas, devem ser entregues em formato papel e digital.

O Reitor,



---

(Prof. Doutor António Carreto Fidalgo)